

servidores e estagiários da PGE, no exercício das suas funções, quando decorrerem do vínculo estatutário, prestação de serviços ou de contrato de trabalho; ou, ainda, que, para sua produção intelectual, decorrerem do uso de recursos, informações tecnológicas, segredos industriais e de negócios, materiais, instalações ou equipamentos da PGE, são patrimônios intelectuais do Estado do Paraná, não cabendo a seus criadores qualquer forma de direito autoral, ressalvado o disposto na Lei nº 10.973/2004 e na Lei nº 9.609/1998.”

(...)

“2.4.11. por sua natureza ou forma de apresentação sejam suspeitos de propagarem programas maliciosos, ou se saiba, antecipadamente, incorporarem vírus ou outros elementos físicos ou eletrônicos que possam danificar ou impedir o normal funcionamento da rede, do sistema ou dos equipamentos informáticos (hardware e software) de terceiros ou que possam danificar os documentos eletrônicos e arquivos armazenados nestes equipamentos informáticos.”

(...)

“2.7. O USUÁRIO se responsabiliza pelo acesso de sua conta pessoal, sujeito às penalidades legais pelo seu franqueamento voluntário ou pela falta do dever de cuidado que implicar em acesso indevido de sua conta a terceiros.”

“2.8. O USUÁRIO é responsável pelos atos que sejam praticados com suas identificações; sejam aqueles praticados por sua vontade, sejam aqueles praticados através do franqueamento voluntário, ou praticados em virtude da falta do dever de cuidado; dentre as quais se destacam: nome do usuário na rede, endereço de correio eletrônico e assinatura digital.”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Adnilton José Caetano
Diretor-Geral
Procuradoria-Geral do Estado

1195/2023

Resolução nº 04/2023-PGE

Designa Procurador do Estado para a função de Procurador-Chefe da Procuradoria Regional de Paranaguá e dá outras providências

A PROCURADORA-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 5º da Lei Complementar nº 26, de 30 de dezembro de 1985 com redação conferida pela Lei Complementar nº 40, de 9 de dezembro de 1987, e no parágrafo único do art. 65 da Lei Estadual nº 6.174, de 1970,

RESOLVE

Art. 1º Designar o Procurador do Estado **GUSTAVO HENRIQUE RAMOS FADDA**, RG nº 13.539.922-1, para exercer a função de Procurador-Chefe da Procuradoria Regional de Paranaguá a partir de 05/01/2023.

Art. 2º Vincular o Procurador do Estado **GUSTAVO HENRIQUE RAMOS FADDA**, RG nº 13.539.922-1, na Procuradoria da Dívida Ativa – PDA, a partir de 05/01/2023.

Art. 3º Esta Resolução tem efeitos a partir de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Letícia Ferreira da Silva
Procuradora-Geral do Estado

1193/2023

Secretaria da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº 81/2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso das atribuições legais e considerando o disposto na Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, a partir de 01 de janeiro de 2023, os servidores abaixo relacionados para responderem como Chefes de Departamentos da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência.

Departamento de Recursos Humanos e Previdência – DRH		
Função	Nome	RG
Chefe de Departamento	Ruth Duarte Menezes Correia	4.221.878-2

Departamento de Saúde do Servidor - DSS		
Função	Nome	RG
Chefe de Departamento	Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel	8.149.452-5

Departamento Estadual de Arquivo Público - DEAP		
Função	Nome	RG
Chefe de Departamento	Isabela Resende Damiani	8.225.415-3

Escola de Gestão do Paraná - EGP		
Função	Nome	RG
Chefe de Departamento	Aline Albano Justus	7.767.513-2

Departamento de Logística para Contratações Públicas - DECON		
Função	Nome	RG
Chefe De Departamento	Maria Carmem Carneiro de Melo Albanske	3.079.679-9

Departamento do Patrimônio do Estado - DPE		
Função	Nome	RG
Chefe de Departamento	Marta Cristina Guizelini	8.233.545-5

Departamento de Operações e Serviços - DOS		
Função	Nome	RG
Chefe de Departamento	Marcia Blassius	9.723.987-8

Departamento de Gestão do Transporte Oficial - DETO		
Função	Nome	RG
Chefe de Departamento	Ivo Ferreira Neto	6.763.384-9

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Curitiba, 06 de janeiro de 2023

Elisandro Pires Frigo

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

1424/2023

RESOLUÇÃO SEAP Nº 16.402/2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 19, da Lei Estadual nº 19848/2019, tendo em vista o disposto no Regulamento da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, aprovado pelo Decreto nº 3888 de 21 de janeiro de 2020;

considerando, a competência da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, conforme art. 63 do Decreto nº 10086/2022, que regulamenta a Lei Federal 14133/2021;

considerando, que a Lei 15.608/07, será extinta em 01 de abril de 2023;

considerando, que o sistema de compras públicas do Estado do Paraná,